

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

## TERMO DE ACRÉSCIMO DE VALOR e OBRIGAÇÕES- TAV

SEGUNDO (2º) TERMO DE ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR AO **TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº. 019/2023**, DE 09/02/2023, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022/SMS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO E A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM FACE DO QUE FOI DECIDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03.422/2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA. **SMS**

Pelo presente Segundo (2º) Termo de Aditamento do Contrato de Gestão nº 019/2023, celebrado em 09/02/2023, oriundo da Chamada Pública nº 003/2022/SMS, que formalizam, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 46.523.-056/0001-21, com sede nesta cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Baruel nº. 501, Centro, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**, e, como CONTRATADA, a organização social denominada **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0033-85, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.856, Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, em Salvador, Estado da Bahia, e estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 28.790 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas 1º Ofício de Salvador/BA, neste ato representado pelo presidente, Sr. **JOSÉ JORGE URPIA LIMA**, brasileiro, casado, sociólogo, nascido em 28/12/1957, portador do RG. nº 9.1631742-SSP/BA, CPF nº 123.126.815-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Hosannah de Oliveira, nº. 154, apto 803, Edf. Port Saint Vicent, Itaipara, em Salvador, no Estado da Bahia, com base no Processo nº 18.418/2019, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.707/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.489/2013, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, no que couber, e ainda com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus arts. 196 e seguintes, têm entre si, justo e acertado, e RESOLVEM celebrar o presente, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, conforme disposto a seguir, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA, através do Contrato de Gestão nº 019/2023, celebrado em 09/02/2023, oriundo da Chamada Pública nº 003/2022/SMS, comprometeu-se a prestar ao CONTRATANTE o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “André de Abreu”.

1.2. Através do Processo Administrativo nº. 03.422/2022, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou o acréscimo de valor do Contrato mencionado no item anterior, com base na legislação vigente e demais justificativas contidas no processo supracitado, as fls. 4859-4903.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

2.1. Por este termo aditivo fica acrescido ao valor do Contrato de Gestão nº 019/2023, celebrado em 09/02/2023, oriundo da Chamada Pública nº 003/2022/SMS, a importância de **R\$ 886.912,69** (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), com base nos documentos apresentados no Processo Administrativo nº. 03.422/2022.

2.2. Em face do acréscimo de que trata esta Cláusula, no item 2.1, acima, o valor do contrato que atualmente é de **R\$ 23.762.471,51** (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), passa a ser de **R\$ 24.649.384,20** (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este Termo de Aditamento, a teor do disposto na Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 19/2023, além das obrigações contidas na Clausula Terceira do Contrato supracitado, ficam acrescidas novas obrigações em virtude da Lei do Piso da Enfermagem – Lei Federal nº 14.434/2022 e Emenda Constitucional nº 127 de 21/12/22, e Portarias GM/MS nºs 1.135 de 16/08/2023 e 1.446 de 27/09/2023 a seguir expostas:

3.1.1. Considerando que o pagamento mensal do piso da enfermagem está condicionado aos repasses, por parte da União; a CONTRATANTE mensalmente, tão logo o Ministério da Saúde disponibilize, através do INVESTSUS, a relação contendo nomes e valores para pagamento (memória de cálculo), as informações serão compartilhadas com a CONTRATADA, através de meio eletrônico, para maior celeridade no processo;

3.1.2. A CONTRATADA mensalmente deverá atualizar e confirmar os dados dos profissionais sob sua gestão, para alimentação do sistema INVESTSUS até o dia 10; podendo a data ser alterada pela CONTRATANTE se houver necessidade para atender demanda ministerial, a fim de garantir o recebimento dos valores;

3.1.3. A CONTRATADA é responsável legal pelas informações declaradas mensalmente para alimentação do sistema INVESTSUS. O Governo Federal irá comparar as informações preenchidas com outras bases de dados existentes, a fim de evitar erros, fraudes e desvios, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle. Possíveis inconsistências identificadas serão comunicadas para que possam corrigi-las e/ou justificá-las, o que não afastará ações de responsabilização de quem apresentar informações falsas;

3.1.4. A CONTRATADA deverá demonstrar os pagamentos aos profissionais em processos de prestação de contas mensais do contrato de gestão nº 19/2023, bem como apresentar mensalmente, em processo apartado, específico para comprovação das receitas e despesas do piso de enfermagem, contendo comprovantes bancários e recibos/holerites dos beneficiários. O processo deverá ser identificado com o número do convênio, mês de competência e no assunto constar piso da enfermagem;

3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, informações adicionais e documentações comprobatórias;

3.1.6. A CONTRATADA deverá manter arquivada as informações relativas ao uso dos recursos recebidos por, pelo menos, 5 (cinco) anos. Folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios deverão ser preservados de forma segura, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

3.1.7. A União não fará a transferência de recursos para pagar encargos legais que possam incidir sobre a assistência financeira complementar. Tais custos deverão ser apurados pela CONTRATADA e apresentados futuramente para análise da Prefeitura e definição dos meios de pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente aditamento serão suportadas com recursos financeiros constantes da seguinte dotação do orçamento da CONTRATANTE, que serão regularmente empenhadas em nome da Organização Social CONTRATADA, para atender a essa finalidade, a saber: **01.0990.10302.1003.2010.3350.8500 (fonte 2 e 5)**

### CLÁUSULA QUINTA: DA DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão original, exceto no que venha a contrariar o ora pactuado,

5.2. A CONTRATANTE tomará as providências necessárias à publicação do extrato do presente termo, no prazo e forma prevista na legislação em vigência.


E, pois, assim se achando as partes pactuadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso em 04 (quatro) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


Suzano, 20 de outubro de 2023

  
**MUNICÍPIO DE SUZANO**  
**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**  
**JOSÉ JORGE URPIA LIMA**  
Presidente  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1.   
Thábata de Oliveira Haseyama  
RG: 40.909.081-5-SSP/SP

2.   
Gisele Campos de Oliveira  
RG: 27.784.450-2-SSP/SP